



TERMO DE CONTRATO
Lei nº 14.133, 1º abril de 2021

**Autarquia Gestora da Previdência Social do Município de Niterói – NitPrev e
a Secretaria Municipal de Administração - SMA**

Processo Administrativo nº 9900192512/2025

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 08/2025, QUE
FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE NITERÓI,
POR INTERMÉDIO DA NITERÓI PREV E DA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRA-
ÇÃO E A ICM SAUDE OCUPACIONAL LTDA**

O Município de Niterói, por intermédio da **Secretaria Municipal de Administração - SMA**, com sede na Rua Visconde de Sepetiba nº 987, Centro, na cidade de Niterói-RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 28.521.748.0001/59 neste ato representada pela Secretária Municipal de Administração, Rubia Cristina Costa Bomfim Secundino, portadora da Matrícula Funcional nº 1.246.373-0 e da **Autarquia Gestora da Previdência Social do Município de Niterói - NitPrev**, com sede na Rua da Conceição nº 195, Centro, na cidade de Niterói-RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 28.543.098.0001/92 neste ato representada pelo Presidente da Niterói Prev, Heitor Pereira Moreira, portador da Matrícula Funcional nº 640664, doravante denominado CONTRATANTES, e a **ICM SAUDE OCUPACIONAL LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 50.512.289/0001-04, sediada na Rua Doutor Borman nº 23, sala 813 e 814, no Centro de Niterói -RJ doravante designado CONTRATADO, neste ato representado por Carlos Mike Monteiro, Sócio Administrador, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 9900192512/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Processo de Credenciamento nº 01/2025 da Niterói Prev conjuntamente com a SMA, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços comuns, por meio de credenciamento, de clínicas para a prestação de serviços de perícias médicas, a serem realizadas nos servidores públicos do Município de Niterói, nas condições estabelecidas no Termo de Referência e nos anexos deste Contrato.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE	QUANTIDADE ESTIMADA PARA	VALOR UNITÁRIO POR
------	---------------	--------	---------------	-----------------------------	-----------------------



			MEDIDA	TODOS OS CREDENCIADOS	ATENDIMENTO
1	Contratação de Empresas Especializadas para Perícia Médica: Prestação de serviços médicos especializados para realização de perícias de saúde para os beneficiários do Município de Niterói	8818	Unitário	12.774 atendimentos	R\$ 200,00

1.3. Os valores correspondentes às quantidades estimadas para todo o credenciamento serão rateados entre todas as empresas que atenderem aos requisitos legais e manifestarem interesse em participar. Assim, os números indicados na Tabela do item 1.2 representam o total estimado a ser distribuído entre todos os prestadores de serviço credenciados.

1.4. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.4.1. O Termo de Referência;

1.4.2. O instrumento convocatório, assim considerado o edital de licitação ou o Aviso de Contratação Direta, conforme o caso;

1.4.3. A Proposta do **CONTRATADO**, que, em caso de divergência com as condições estabelecidas neste Contrato e nos demais instrumentos anexos, cederá àquelas;

1.4.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados;

1.4.5. Havendo qualquer divergência entre as disposições deste instrumento e dos seus Anexos, como o Termo de Referência, prevalecerá o disposto no presente Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:



- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação;
- f) Haja informação quanto à existência de disponibilidade orçamentário-financeira para as despesas vindouras.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor de cada laudo a ser realizado pelo credenciado é de R\$ 200,00 (duzentos reais), sendo que o pagamento deverá se dar em intervalo de 30 (trinta) dias de prestação de serviço, contabilizando-se a quantidade de laudos emitidos no interstício.



5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor total constante ao item 1.2 é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

5.4. Por se tratar de processo de credenciamento, o valor devido à CONTRATADA, durante a vigência do contrato, observará o disposto no item 5 do Termo de Referência. Assim, o pagamento será restrito aos laudos periciais efetivamente realizados, distribuídos conforme as regras estabelecidas no Edital e no Termo de Referência.

5.4.1. O valor total do contrato será diretamente proporcional à quantidade de perícias executadas, considerando que os números apresentados na Tabela do item 1.2 constituem mera estimativa, elaborada com base no levantamento de perícias realizadas no ano de 2024. Ressalte-se que a quantidade de perícias e laudos a serem realizados dependerá do número de empresas credenciadas que manifestarem interesse e se habilitarem no processo de credenciamento.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O CONTRATANTE deverá pagar ao CONTRATADO o valor por cada laudo de R\$ 200,00 (duzentos), sendo efetuadas mensalmente, sucessiva e diretamente na conta corrente nº 98701-2 da agência 7686, Itaú Unibanco – 341, de titularidade do CONTRATADO, junto à instituição financeira contratada pelo Município de Niterói, observando-se o disposto no item 5.1. e 5.4. deste Contrato.

6.1.1. Por tratar-se de credenciamento, o pagamento previsto na cláusula 6.1 será devido exclusivamente pelos laudos periciais efetivamente realizados, observado o disposto nos itens 5.1 a 5.4 deste Contrato. O valor total a ser pago ao CONTRATADO dependerá, portanto, da quantidade de perícias executadas, sendo que os quantitativos indicados na Tabela do item 1.2 têm caráter meramente estimativo, elaborado com base no levantamento de perícias realizadas no ano de 2024. A efetiva distribuição das demandas ocorrerá conforme as regras estabelecidas no Edital e no Termo de Referência, bem como em função do número de empresas credenciadas habilitadas e interessadas.

6.2. No caso de o CONTRATADO estar estabelecido em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Município de Niterói ou, caso verificada pelo CONTRATANTE a impossibilidade de o CONTRATADO, em razão de recusa expressa da instituição



financeira contratada pelo Município de Niterói, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pelo CONTRATADO.

6.3. A emissão da Nota Fiscal ou Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto ou de cada parcela, mediante atestação, que não poderá ser realizada pelo ordenador de despesas, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência, bem ainda no artigo 140, II, alínea “b”, da Lei nº 14.133/2021 e do art.18, XVII do Decreto Municipal nº 14.730/23.

6.3.1 Quando houver glosa parcial do objeto, o CONTRATANTE deverá comunicar ao CONTRATADO para que emita Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado.

6.4. O CONTRATADO deverá encaminhar a Nota Fiscal ou Fatura para pagamento a Niterói prev, situada na Rua da Conceição nº 195, Centro, na cidade de Niterói-RJ, ou para o endereço eletrônico: compras@nitprev.niteroi.rj.gov.br.

6.5. Recebida a Nota Fiscal ou Fatura e os documentos mencionados no item 6.4, o órgão competente deverá realizar consulta ao SICAF para verificar:

- a) a manutenção das condições de habilitação exigidas pelo instrumento convocatório;
- b) se o CONTRATADO foi penalizado com as sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o Poder Público, observadas as abrangências de aplicação; e
- c) eventuais ocorrências impeditivas indiretas, hipótese na qual o gestor deverá verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.5.1 Constatando-se a situação de irregularidade do CONTRATADO, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa e especifique as provas que pretende produzir. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE.

6.5.2 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do CONTRATADO, bem como quanto à existência



de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.5.3 Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do Contrato nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao CONTRATADO a ampla defesa.

6.5.4 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do Contrato, caso o CONTRATADO não regularize sua situação.

6.6 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do Contrato, caso o CONTRATADO não regularize sua situação, ressalvado o disposto no art. 121, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, no art. 24, §2º, do Decreto Municipal nº 14.730/2023.

6.6.1 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciará após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

6.7 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contado do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura.

6.8 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.8.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.8.2 O CONTRATADO regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele Regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar nº 123/2006.

6.9 Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível ao CONTRATADO, sofrerão a incidência de atualização monetária e juros de mora pelo IPCA-E, calculado pro rata die, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido no



instrumento convocatório serão feitos mediante desconto de 0,5% (um meio por cento) ao mês, calculado pro rata die.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 24/03/2025.

7.2. Após o interregno de um ano, mediante solicitação do **CONTRATADO**, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.2.1 O interregno mínimo de 1 (um) ano para o primeiro reajuste será contado da data do orçamento estimado.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste serão, obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.5.1 Fica o CONTRATADO obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer, sendo adotado na aferição final o índice definitivo.

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O pedido de reajuste deverá ser formulado durante a vigência do Contrato e antes de eventual prorrogação contratual, sob pena de preclusão.

7.8.1. Os efeitos financeiros do pedido de reajuste serão contados:



a) da data-base prevista no contrato, desde que requerido o reajuste no prazo de 60 (sessenta) dias da data de publicação do índice ajustado contratualmente;

b) a partir da data do requerimento do CONTRATADO, caso o pedido seja formulado após o prazo fixado na alínea a, acima, o que não acarretará a alteração do marco para cômputo da anualidade do reajustamento, já adotado no edital e no contrato.

7.9 Caso, na data de eventual prorrogação contratual, ainda não tenha sido divulgado o índice de reajuste, deverá, a requerimento do CONTRATADO, ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro do CONTRATADO, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

7.10 A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento do reajuste solicitado tempestivamente, hipótese em que será concedido por meio de termo indenizatório.

7.11 O reajuste será realizado por apostilamento.

7.12 O reajuste de preços não interfere no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência ou projeto básico;

8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre



a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial das obrigações contratuais, na forma prevista na lei e neste Contrato.

8.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.8.1 A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, admitida a prorrogação motivada, por uma única vez, por igual período.

8.1.10. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.12 O presente Contrato não configura vínculo empregatício entre os trabalhadores ou sócios do CONTRATADO e o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.



9.1.2. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.8. Manter a regularidade junto ao Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF.

9.1.8.1. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;



d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.1.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.1.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.1.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.1.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.1.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.1.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.1.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.1.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;



9.1.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.1.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.1.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.



10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1 Constitui infração administrativa, a prática, pelo FORNECEDOR, LICITANTE ou CONTRATADO, das seguintes condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021:

12.1.1 dar causa à inexecução parcial do contrato;



12.1.2 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3 dar causa à inexecução total do contrato;

12.1.4 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;

12.1.5 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, em especial quando:

12.1.5.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.5.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.5.3 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

12.1.5.4 apresentar proposta em desacordo com as especificações do instrumento convocatório;

12.1.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.6.1 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.7 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

12.1.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o certame ou a execução do contrato;

12.1.9 fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.10.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.10.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;



12.1.10.3 apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

12.1.10.4 apresentar declaração falsa quanto às condições de participação ou quanto ao enquadramento como ME/EPP;

12.1.11 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

12.1.12 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 Serão aplicadas ao FORNECEDOR, LICITANTE ou CONTRATADO que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

12.2.1. Advertência, prevista no art. 156, I, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, pela infração descrita no item 12.1.1, de menor potencial ofensivo, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.2.2. Multa administrativa, prevista no art. 156, II, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, pela infração dos subitens 12.1.1 a 12.1.12, que não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato, devendo ser observados os seguintes parâmetros:

a) multa de 0,5% a 1,5%, nos casos da infração prevista no subitem 12.1.1, incidente sobre o valor anual do Contrato;

b) multa de 0,5% a 15%, nos casos das infrações previstas nos subitens 12.1.2 a 12.1.7, incidente sobre o valor anual do Contrato;

c) multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas nos subitens 12.1.8 a 12.1.12, incidente sobre o valor anual do Contrato; 11.2.2.1 Na hipótese de a infração ser cometida antes da celebração do contrato, a base de cálculo da multa do item 11.2.2 será o valor anual estimado da contratação.

12.2.2.1 Na hipótese de a infração ser cometida antes da celebração do contrato, a base de cálculo da multa do item 11.2.2 será o valor anual estimado da contratação.

12.2.2.2 Em caso de reincidência, o valor total das multas administrativas aplicadas não poderá exceder o limite de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato.

12.2.2.3 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao FORNECEDOR, LICITANTE ou CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada



da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, na forma do art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133/2021, e conforme o procedimento previsto no item 11.13.

12.2.2.4 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, na forma do art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.

12.2.3 Impedimento de licitar e contratar, prevista no art. 156, III, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, nos casos relacionados os subitens 12.1.2 a 12.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

12.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, prevista no art. 156, IV, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, nos casos relacionados nos subitens 12.1.8 a 12.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.3 Sem prejuízo da multa administrativa prevista no art. 156, II, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, o atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o FORNECEDOR, LICITANTE ou CONTRATADO, independente de notificação, na forma do art. 408 do Código Civil, à multa de mora no percentual de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

12.3.1 Em caso de atraso injustificado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, a multa de mora será de 0,07% (sete centésimos por cento) sobre o valor total do Contrato por dia útil que exceder o prazo estipulado até o máximo de 2 % (dois por cento).

12.3.2 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias no cumprimento da obrigação prevista no item 12.3.1 autoriza a Administração a promover a rescisão contratual por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

12.3.3 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do Contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Contrato.



12.4 No caso de inexecução total ou parcial do objeto, que acarrete a rescisão do Contrato, será automaticamente devida multa compensatória no valor de% do valor do Contrato.

12.4.1 A multa compensatória, isoladamente aplicada ou quando somada ao valor da multa moratória convertida, não poderá exceder o limite previsto no art. 412 do Código Civil, ou seja, o valor da obrigação principal.

12.5 Na aplicação das sanções serão considerados os seguintes requisitos, previstos no art. 156, § 1º, incisos I a V, da Lei nº 14.133/2021:

12.5.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

12.5.2 as peculiaridades do caso concreto;

12.5.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes, observadas aquelas previstas nos arts. 75 e 76 da Lei Municipal nº 3.048/2013;

12.5.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;

12.5.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.6 A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão ou entidade contratante, sendo competentes para sua aplicação:

a) as sanções previstas nos itens 12.2.1, 12.2.2 e 12.2.3 serão impostas pelo Ordenador de Despesa;

b) a aplicação da sanção prevista no item 12.2.4, na forma do art. 156, § 6º, I, da Lei nº 14.133/2021, é de competência exclusiva:

b.1) em se tratando de contratação realizada pela Administração Pública direta, do Secretário Municipal;

b.2) em se tratando de contratação realizada pela Administração Pública Indireta (fundação e autarquia), da autoridade máxima da entidade.

12.7 A aplicação de quaisquer das penalidades realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao FORNECEDOR, LICITANTE ou CONTRATADO, na forma do art. 156, § 6º, I, da Lei nº 14.133/2021, devendo ser



observado o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e, subsidiariamente, na Lei Municipal nº 3.048/2013.

12.7.1 A aplicação de sanção será antecedida de intimação do FORNECEDOR, LICITANTE ou CONTRATADO, que indicará a infração cometida, os fatos, os dispositivos do Contrato infringidos e os fundamentos legais pertinentes, a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso, assim como o prazo e o local para a apresentação da defesa, com a possibilidade de produção de provas.

12.7.2 A defesa prévia do FORNECEDOR, LICITANTE ou CONTRATADO será exercida no prazo de: a) 15 (quinze) dias úteis, no caso da aplicação das sanções previstas nos itens 12.2.1 e 12.2.2, contado da data da intimação;

b) 15 (quinze) dias úteis, no caso de aplicação das sanções previstas nos itens 12.2.3 e 12.2.4, contado da data da intimação, observado o procedimento estabelecido no art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

12.7.3 Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

12.8 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma:

a) a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública, na forma do art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 416, parágrafo único, do Código Civil; e

b) a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, na forma dos arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021, garantido o contraditório e a ampla defesa.

12.8.1 Aplica-se o disposto na alínea a do item 11.8 à multa compensatória, nos termos do parágrafo único do art. 416 do Código Civil.

12.9 As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, observados os requisitos estabelecidos no art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

12.10 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da



responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

12.10.1 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional nos termos da Lei nº 12.846/2013 seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

12.10.2 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

12.10.2.1 Caso seja possível, a apuração deverá ser promovida em conjunto no PAR, na forma do art. 33, § 1º, do Decreto nº 46.366, de 19 de julho de 2018.

12.11 Na hipótese de abertura de processo administrativo destinado a apuração de fatos e, se for o caso, aplicação de sanções ao FORNECEDOR, LICITANTE ou CONTRATADO, em decorrência de conduta vedada no contrato, as comunicações serão efetuadas por meio do endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado pela empresa junto ao Município.

12.11.1 O FORNECEDOR, LICITANTE ou CONTRATADO deverá manter atualizado o endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado junto ao Município e confirmar o recebimento das mensagens encaminhadas pelo órgão ou entidade contratante, não podendo alegar o desconhecimento do recebimento das comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.

12.12 O CONTRATANTE deverá remeter para Controladoria Geral do Município – CGM, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da sua aplicação, o extrato de publicação no Diário Oficial do Município do ato de aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Município de Niterói, bem como para fins de publicidade, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), na forma do art. 161 da Lei nº 14.133/2021.

12.13 Caso o valor da multa aplicada seja superior ao do pagamento eventualmente devido pela Administração ao FORNECEDOR, LICITANTE ou CONTRATADO e da



garantia prestada, deverá ser emitida nota de débito no valor do saldo, no prazo de 30 (trinta) dias após a decisão final quanto à penalidade.

12.13.1 A nota de débito deverá ser encaminhada à Procuradoria Geral do Município para inscrição do débito em dívida ativa e propositura de execução fiscal, na forma do art. 39 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e do art. 1º da Lei nº 1.012, de 15 de julho de 1986.

12.13.2 O procedimento para inscrição do débito em dívida ativa deverá observar o que dispõem as leis municipais, sendo que, em caso de dúvida, a Procuradoria Fiscal deverá ser consultada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

13.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:



13.6.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.6.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

Indenizações e multas.

13.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

13.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Secretaria Municipal de Administração - SMA

Fonte de Recursos: 1.704.00;

Programa de Trabalho: 17.82.09.122.0145.4191;

Elemento de Despesa: 339039

Nota de Empenho: 2955/2025;

Autarquia Gestora da Previdência Social do Município de Niterói – NitPrev

Fonte de Recursos: 1.802.50;

Programa de Trabalho: 108209.122.0145.4191;

Elemento de Despesa: 339039;

Nota de Empenho: 161/2025;

14.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis, em especial o Decreto 14.730/23 e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES



16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021.

17.1.1 A divulgação do Contrato e de seus aditamentos no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, condição indispensável para sua eficácia, deverá ocorrer nos prazos estipulados pelo art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

17.2 O CONTRATANTE deverá adotar as providências necessárias para dar conhecimento da contratação, junto ao Tribunal de Contas do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Niterói para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).



E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste Contrato, firmam as partes o presente instrumento, depois de achado conforme, em presença das testemunhas abaixo firmadas.

Niterói, 17 de outubro de 2025.

HEITOR PEREIRA MOREIRA:70214107191
Assinado de forma digital por HEITOR PEREIRA MOREIRA:70214107191
Dados: 2025.10.20 14:53:43 -03'00'

HEITOR PEREIRA MOREIRA
Presidente da Niterói Prev



RUBIA CRISTINA COSTA BOMFIM SECUNDINO
Secretária Municipal de Administração

CARLOS MIKE MONTEIRO:15658046785
Assinado de forma digital por CARLOS MIKE MONTEIRO:15658046785
Dados: 2025.10.17 13:37:18 -03'00'

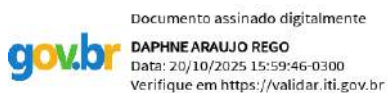
CARLOS MIKE MONTEIRO
ICM SAUDE OCUPACIONAL LTDA

TESTEMUNHAS:

1- Testemunha da Administração



2- Testemunha do Contratado





NITEROI PREV - NITPREV

RUA DA CONCEICAO, 195
NITEROI
26138950

28.543.098/0001-42

NOTA DE EMPENHO Nº: 000161
DATA DE EMISSÃO : 25/07/2025
TIPO : ESTIMATIVA

Órgão : 10 - SECRETARIA EXECUTIVA DO PREFEITO
Unidade : 82 - NITEROI PREV - NITPREV
Função : 09 - PREVIDENCIA SOCIAL
Subfunção : 122 - ADMINISTRACAO GERAL
Programa : 0145 - APOIO ADMINISTRATIVO
Proj/Ativ : 4191 - ADMINISTRACÃO DA UNIDADE
Rubrica : 3.3.3.9.0.39.00.00.00
OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA
Recurso : 1.802.50 - RECURSOS VINCULADOS AO RPPS - TAXA DE ADMINISTRACÃO
Reduzido : 22179 C.O: 0000 - NÃO SE APLICA
Licitação : Modalidade: PREGAO PRESENCIAL
Característica Peculiar: : 000 - NÃO SE APLICA
Emissor : DANIELI FARIA ALMEIDA DA SILVA

Dados do Credor:
Nº Credor : 7130 CNPJ : 28.543.098/0001-42
Nome : NITEROI PREV
Endereço : DA CONCEICAO, 195
Município : NITEROI-RJ CEP : 24020086
Telefone : Fax :
Banco/Ag./Conta : 341 / 6077-0 / 46759-2

PROCESSO DE COMPRA Nº 126563	SEQ. DO EMPENHO Nº 146066
AUTORIZAÇÃO Nº 140294	PROC. ADMIN (P.A.) : 9900124525/2025
Valor Orçado 2.910.303,97	Saldo Anterior 2.787.676,93
Valor Empenhado 12.000,00	Saldo Atual 2.775.676,93

QUANT	MATERIAL OU SERVIÇO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1,00	3.3.3.9.0.39.75.00.00 - SERVICOS DE ASSISTENCIA A SAUDE CONSULTA MÉDICA (Trata-se de Nota de Empenho para credenciamento de clínicas médicas para a prestação de serviços de perícias destinadas aos servidores públicos do Município de Niterói - Processo Adm. 9900124525/2025. - Tipo de Compra: Pregão. - Nota Técnica: 0247/CGM/2025. - Período de Cobertura da Despesa: 04/2025 a 12/2025. - Não há vínculo contratual por se tratar de obrigação do Município de Niterói) - (Unidade: UNIDADE) SOLICITAÇÃO: 138013	12.000,00	12.000,00
RESUMO : Trata-se de Nota de Empenho para credenciamento de clínicas médicas para a prestação de serviços de perícias destinadas aos servidores públicos do Município de Niterói. - Processo Adm. 9900124525/2025.. - Tipo de Compra: Pregão.. - Nota Técnica: 0247/CGM/2025.. - Período de Cobertura da Despesa: 04/2025 a 12/2025.. - Não há vínculo contratual por se tratar de obrigação do Município de Niterói.			
DESTINO :		TOTAL	12.000,00

Assinado digitalmente por: DANIELI FARIA ALMEIDA DA SILVA ...638.877-... Data: 09/10/2025 11:52 NITEROI, 25 DE DE 25/0. Assinado digitalmente por: THIAGO OLIVEIRA DE RESENDE ...179.047-... Data: 09/10/2025 11:45 THIAGO OLIVEIRA DE RESENDE CHEFE DE DEPTO DE CONTABILIDADE	AUTORIZO Assinado digitalmente por: HEITOR PEREIRA MOREIRA ...141.071-... Data: 09/10/2025 17:17 HEITOR PEREIRA MOREIRA PRESIDENTE	MARCELO ZANDER VAIANO DIRETOR DE FINANÇAS
--	---	--



MUNICIPIO DE NITEROI
RUA VISCONDE DE SEPETIBA, 987
NITEROI
21 26200403
prefeitura@niteroi.rj.gov.br
28.521.748/0001-59

NOTA DE EMPENHO Nº: 002955
DATA DE EMISSÃO : 16/10/2025
TIPO : GLOBAL

Órgão : 17 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO Unidade : 01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO Função : 04 - ADMINISTRACAO Subfunção : 122 - ADMINISTRACAO GERAL Programa : 0145 - APOIO ADMINISTRATIVO Proj/Ativ : 4191 - ADMINISTRACÃO DA UNIDADE Rubrica : 3.3.3.9.0.39.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA Recurso : 2.704.00 - TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO REFERENTE A ROYALTIES DO PETRÓLEO E GÁS NATURAL Reduzido : 23569 Licitação : Característica Peculiar : 000 - NÃO SE APLICA Emissor : PRISCILA COSTA ROCHA RAPHAEL	Dados do Credor: Nº Credor : 8846 Nome : MUNICIPIO DE NITEROI Endereço : VISCONDE DE SEPETIBA, 987 Município : NITEROI-RJ CEP : 24000000 Telefone : 2126136568 Banco/Ag./Conta : 104 / 0174-0 / 00000045-7 CNPJ : 28.521.748/0001-59 Fax : 2127177223 PROCESSO DE COMPRA Nº 129243 SEQ. DO EMPENHO Nº 149132 AUTORIZAÇÃO Nº 143470 PROC. ADMIN (P.A.) : 9900124525/2025 Valor Orçado 0,00 Saldo Anterior 1.625.400,00 Valor Empenhado 630.000,00 Saldo Atual 995.400,00
---	--

QUANT	MATERIAL OU SERVIÇO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1,00	3.3.3.9.0.39.75.00.00 - SERVICOS DE ASSISTENCIA A SAUDE CONSULTA MÉDICA (CONSULTA MEDICA) - (Unidade: UNIDADE) SOLICITAÇÃO: 141532	630.000,00	630.000,00
RESUMO : Trata-se de contratação de serviços por meio de credenciamento, de clínicas para a prestação de serviços de perícias médicas, a serem realizadas nos servidores públicos do Município de Niterói, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.. Processo: 9900124525/2025. Período da despesa:10/2025 a 12/2025 . Tipo de Compra: Pregão. Contrato: 08/2025 (NITPREV). NT Técnica: 0247/CGM/2025.			
DESTINO :		TOTAL	630.000,00

SUPERINTENDENCIA DE FINANÇAS EMPENHADO E CONFERIDO	AUTORIZO
VISTO	DATA ____/____/____ Assinado digitalmente por: RUBIA CRISTINA COSTA BOMFIM SECUNDINO ...149.177... Data: 17/10/2025 13:08

Parágrafo Primeiro: As urnas serão abertas, uma a uma e sequencialmente, após a constatação da inviolabilidade do lacre, devendo os servidores encarregados da apuração contar todos os votos de cada urna.

Parágrafo Segundo: A apuração dos votos será realizada na seguinte ordem: inicialmente, proceder-se-á à abertura da urna do Posto de Votação da Niterói Prev e à contagem dos respectivos votos; em seguida, serão apurados os votos da urna do Posto da Câmara Municipal de Niterói (CAN); e, por fim, os votos da urna do Posto da Câmara Municipal de Niterói.

Parágrafo Terceiro: Em seguida, serão apurados os votos válidos de cada candidato ao Conselho de Administração e ao Conselho Fiscal.

Parágrafo Quarto: Ao final da apuração, será lavrada Ata pela Comissão Eleitoral, que indicará o total de votos existentes em cada urna, o total de votos válidos, em branco e nulos, bem como a quantidade de votos obtidos por cada um dos candidatos aos Conselhos de Administração e Fiscal, tanto dos servidores efetivos ativos, quanto dos aposentados e pensionistas.

Parágrafo Quinto: A Ata será assinada pelos membros da Comissão de Eleição, pelos servidores responsáveis pela apuração e pelos candidatos que se encontrarem no local.

Parágrafo Sexto: Em caso de empate, serão utilizados os seguintes critérios de titulação acadêmica:

a) Certificação Profissional (Lei nº 13846/2019, Lei nº 9717/1998 e Portaria MPS/SPREV nº 1467/2022): quatro (4) pontos;

b) Doutorado, Mestrado e Especialização, no âmbito da Previdência Social, economia, contabilidade ou direito: três (2) pontos;

c) Graduação ou curso técnico nas áreas nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria (artigo 8º, inciso III, da Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998): dois (1) pontos.

Niterói, 24 de outubro de 2025.

CRONOGRAMA PROCESSO ELEITORAL	
DATA	ETAPA
06 de novembro de 2025	ELEIÇÕES
07 de novembro de 2025	Apuração dos votos
até 14 de novembro de 2025	Publicação dos votos obtidos pelos candidatos
de 17 a 25 novembro de 2025	Prazo para impugnações e recursos
de 26 a 28 novembro de 2025	Prazo para análise das impugnações / recursos
até 02 de dezembro de 2025	Publicação da relação dos candidatos eleitos
até 16 de dezembro de 2025	Decreto de nomeação dos eleitos
05 de janeiro de 2026	Posse Solene dos Candidatos Eleitos, na reunião conjunta do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo nº 9900192512/2025: Autorizo, na forma da Lei, o ato de contratação por Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no artigo 74, inciso IV e artigo 79, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021, combinado com o Decreto nº 14.730/2023, em favor da ICM SAUDE OCUPACIONAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 50.512.289/0001-04, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) por Perícia Médica, decorrente do Credenciamento nº 01/2025, visando a contratação de prestação de serviços médicos, realização de Perícias Médicas para os servidores e beneficiários do Município de Niterói.

Despachos do Presidente

Processo nº 9900206967/2025 – Isenção de Imposto de Renda – DEFERIDO

Processo nº 9900221322/2025 – Isenção de Imposto de Renda – DEFERIDO

Processo nº 9900220018/2025 – Isenção de Imposto de Renda – DEFERIDO

Processo nº 9900221132/2025 - Adicional de Qualificação Técnica – DEFERIDO

Processo nº 9900217750/2025 - Adicional de Qualificação Técnica – DEFERIDO

Processo nº 9900218294/2025 - Adicional de Qualificação Técnica – DEFERIDO

Processo nº 9900217799/2025 - Adicional de Qualificação Técnica – DEFERIDO

NITERÓI TRÂNSITO S/A- NITTRANS

Corrigenda

Na Portaria NITTRANS nº 799/2025 publicada em 21 de outubro de 2025:

Onde se lê: RESOLVE:

Art. 1º - Interditar parcialmente o tráfego de veículos na Avenida Almirante Ary Parreiras, no trecho compreendido entre a Avenida Jornalista Alberto Francisco Torres e a Rua Ator Paulo Gustavo, no bairro Icaraí, do dia 25 à 28/10/2025, das 08h às 00h;

Art. 2º - Determina a inversão de mão na Rua Ator Paulo Gustavo, no trecho compreendido entre a Rua Joaquim Távora e a Avenida Almirante Ary Parreiras, no bairro Icaraí;

• Trajeto da Procissão:

A procissão ocorrerá no dia 28/10/2025, das 20:10hs às 21h, com o seguinte trajeto: Avenida Almirante Ary Parreiras → Praia de Icaraí → Rua Lopes Trovão → Rua Ator Paulo Gustavo → Rua Oswaldo Cruz → retorno pela Praia de Icaraí até a Igreja.

Leia-se: RESOLVE:

Art. 1º - Interditar totalmente o tráfego de veículos na Avenida Almirante Ary Parreiras, no trecho compreendido entre a Avenida Jornalista Alberto Francisco Torres e a Rua Ator Paulo Gustavo, no bairro Icaraí, a partir das 08h do dia 25/10/2025 às 00h do dia 28/10/2025.

Art. 2º - Determina a inversão de mão na Rua Ator Paulo Gustavo, no trecho compreendido entre a Rua Joaquim Távora e a Avenida Almirante Ary Parreiras, no bairro Icaraí, a partir das 08h do dia 25/10/2025 às 00h do dia 28/10/2025;

• Trajeto da Procissão:

A procissão ocorrerá no dia 28/10/2025, das 20:10h às 21h, com o seguinte trajeto: Avenida Almirante Ary Parreiras → Praia de Icaraí → Rua Lopes Trovão → Rua Ator Paulo Gustavo → Rua Oswaldo Cruz → retorno pela Praia de Icaraí até a Igreja.

COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA DE NITERÓI- CLIN

AVISO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2025

PROCESSO Nº 9900124932/2025

ADIAMENTO SINE DIE

Informamos que fica adiado "Sine Die" o Pregão Eletrônico Nº 22/25 – Processo Nº 9900124932/2025 – Materiais de Pintura, por erro na especificação dos itens relacionados à tintas acrílicas, a partir do pedido de esclarecimento da empresa FIBO COMPANY SOFTWARE LTDA. Informamos, também, que a nova data para a licitação terá sua necessária publicidade.

EMPRESA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS DE NITERÓI- ION

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato nº 62/2025 **PARTES:** ION e JBK SERVIÇO E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA. **OBJETO:** A Contratação de empresa para obra de uma Praça no bairro Maravista II. **VALOR GLOBAL:** R\$ 140.151,90 (cento e quarenta mil, cento e cinquenta e um reais e noventa centavos). **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 06 (seis) meses. **PRAZO DE EXECUÇÃO:** 02 (dois) meses. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Programa de Trabalho: 5351.15.451.0010.3009; Natureza da despesa: 4.4.90.51.00; Fonte de Recursos: 2.704.00; Nota de Empenho: 453/2025. **FUNDAMENTAÇÃO:** Pregão Eletrônico nº 90022/2025.

DATA DO CONTRATO: 23/10/2025. Processo nº 9900198675/2025.

AVISO

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 018/2025

Proc. 9900190309/2025

OBJETO: A contratação de empresa para a Contenção de Encosta em 03 pontos da Rua Dionísio Mendes – Morro do Pires – Engenhoca – Niterói/RJ; **DATA, HORA E LOCAL:** Dia 17/11/2025, às 11h (onze), na sede da Prefeitura, situada a Rua Visconde de Sepetiba nº 987 – 11º andar – Centro – Niterói – RJ; **PRAZO DE EXECUÇÃO:** 10 (dez) meses; **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 16 (dezesesseis) meses; **EDITAL E INFORMAÇÕES:** Edital completo poderá ser retirado no seguinte endereço eletrônico (www.ion.niteroi.rj.gov.br), ou presencialmente mediante a entrega de 02 (duas) resmas de papel A4, no endereço supracitado. Maiores esclarecimentos sobre a obra poderão ser prestados pelo Presidente da CPL.

ATO DO PRESIDENTE DA CPL

III - Autorizar licitações, homologar os resultados dos certames, adjudicar o objeto à licitante vencedora e adotar as demais medidas necessárias ao trâmite dos processos licitatórios e à contratação, no âmbito da sua área de atuação, observada a normativa de regência.

IV - Assinar acordos, convênios, contratos, atas de registro de preços e instrumentos congêneres celebrados no âmbito da sua competência.

V - Assinar os termos de reconhecimento de dívida, termos de ajuste de contas e instrumentos congêneres celebrados no âmbito da sua competência.

VI - Aplicar as penalidades previstas em Lei quando verificado o descumprimento dos ajustes vigentes no âmbito da sua unidade administrativa, bem como adotar as medidas necessárias à execução regular do objeto contratado.

VII - Autorizar as dispensas e inexigibilidades de contratação, realizadas no âmbito da sua unidade administrativa, observada a normativa de regência.

VIII - Responder perante os órgãos de controle pelos atos realizados no âmbito da sua competência.

IX - Assinar as folhas de ponto dos servidores lotados nas suas unidades administrativas, encaminhando-as à Diretoria de Gestão de Pessoas de forma física e presencial.

§1º. No caso de viagens nacionais, a providência a que se refere o inciso II fica condicionada à prévia autorização, pelo Coordenador do ESPIN, da realização da viagem pretendida, independentemente do número de dias de afastamento do servidor.

§2º. No caso de viagens internacionais, a providência a que se refere o inciso II fica condicionada à prévia autorização, pelo Prefeito, da realização da viagem pretendida, independentemente do número de dias de afastamento do servidor, nos termos do Decreto nº 8/2025, de 2 de janeiro de 2025.

Art. 4º. O Regimento Interno do ESPIN será atualizado no prazo de 180 (cento e oitenta) dias para refletir a nova vinculação e fluxos decisórios.

Art. 5º. Todas as remissões a "ESPIN" ou a sua vinculação institucional constantes de atos normativos vigentes ficam automaticamente adequadas para indicar a vinculação ao Gabinete do Prefeito, sem necessidade de nova publicação dos atos originários.

§1º As Secretarias e entidades deverão adequar normativos, portarias, fluxos e instrumentos de planejamento e orçamento às disposições deste Decreto.

Art. 6º. Ficam revogadas as seguintes disposições:

§1º Fica revogado o art. 2º "k" do Decreto 353/2025, que incorporava o ESPIN na estrutura da Secretaria Executiva.

§2º Fica revogado o art. 15 do Decreto 353/2025, que regulava, no âmbito do Regimento da Secretaria Executiva, as competências do ESPIN.

§3º Fica revogado o art. 1º X da Portaria SEEXEC 028/2025.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI, EM 24 DE OUTUBRO DE 2025.

RODRIGO NEVES- PREFEITO

Portarias

Port. Nº 3869/2025- Torna insubsistente a Portaria nº 3867/2025, publicada em 24/10/2025.

Port. Nº 3870/2025- Exonera, a pedido, **FLÁVIA DÓRIA DE SOUZA**, do cargo de Chefe de Serviço, CC3, da Administração Regional de Cambinhas, Piratininga e Itaipu.

Port. Nº 3871/2025- Nomeia **WALTER JOÃO BURKE RIBEIRO JÚNIOR**, para exercer o cargo de Chefe de Serviço, CC3, da Administração Regional de Cambinhas, Piratininga e Itaipu, em vaga decorrente da exoneração de Flávia Dória de Souza.

Port. Nº 3872/2025- Exonera, a pedido, **LUCIANA COUTINHO GLORIA**, do cargo de Coordenador, CC-1, da Secretaria Municipal de Fazenda.

Port. Nº 3873/2025- Nomeia **RAPHAELLA DE SABÓIA CALDONAZZI** para exercer o cargo de Coordenador, CC-1, da Secretaria Municipal de Fazenda, em vaga decorrente da exoneração de Luciana Coutinho Gloria.

Port. Nº 3874/2025- Exonera, a pedido, **CAROLINA GUEDES NASCIMENTO** do cargo de Assessor B, CC2, da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Modernização da Gestão.

Port. Nº 3875/2025- Nomeia **SARAH AYSHA GOMES SANTOS** para exercer o cargo de Assessor B, CC2, da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Modernização da Gestão em decorrência da exoneração de Carolina Guedes Nascimento.

Corrigendas

Na Portaria Nº 311/2025, publicada em 04/01/2025, onde se lê: Silvana Deodata da Silva, leia-se: Silvana Deodato da Silva.

Na Portaria Nº 3501/2025, publicada em 02/08/2025, onde se lê: Encarregado A, leia-se: Assistente A.

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA GABP Nº 48/2025- Nomeia o Coordenador-Geral do Escritório de Parcerias, Inovação e Investimentos – ESPIN, vinculado ao Gabinete do Prefeito.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NITERÓI**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

CONSIDERANDO o disposto no art. 3º do Decreto nº 518/2025, que transfere o Escritório de Parcerias, Inovação e Investimentos – ESPIN da estrutura da Secretaria Executiva (SEEXEC) para o Gabinete do Prefeito e define sua forma de coordenação;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a continuidade das atividades do ESPIN, de natureza técnica e estratégica, voltadas à estruturação de parcerias, concessões e iniciativas de inovação e investimento de interesse do Município;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica nomeado o servidor João Quinelato de Queiroz, matrícula 12478650, para exercer o cargo de Coordenador-Geral do Escritório de Parcerias, Inovação e Investimentos – ESPIN, vinculado ao Gabinete do Prefeito.

Art. 2º. O Coordenador-Geral do ESPIN exercerá suas funções na forma das atribuições estabelecidas no art. 3º do Decreto nº 154/2025 e no art. 3º do Decreto 518/2025, bem como das disposições complementares do Regimento Interno do ESPIN, observada a legislação municipal pertinente.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Atos da Secretária

COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR - COPAD

PORTARIA Nº 595/2025- Prorrogar por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 9900080308/2024, instaurado pela Portaria nº 320/2025.

PORTARIA Nº 597/2025- Prorrogar, excepcionalmente, por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 9900033974/2024, instaurado pela Portaria nº 316/2024.

EXTRATO Nº 67/2025-SMA

INSTRUMENTO: Termo Aditivo nº 26/2025 de alteração contratual quantitativa para acréscimo. **PARTES:** Município de Niterói, tendo como órgão gestor a Secretaria Municipal de Administração, representada neste ato pela Secretária Municipal de Administração **RUBIA CRISTINA COSTA BOMFIM SECUNDINO** e a **VALERIOTE CURSOS, CONSULTORIA, GESTÃO E EMPREENDIMENTOS LTDA**, representada neste ato por **AMANDA MOREIRA BERNARDO**. **OBJETO:** O presente Termo Aditivo tem por objeto as seguintes alterações contratuais no Contrato nº 04/2025; Acréscimo do quantitativo consiste em aumentar o número de participantes nos cursos presenciais teóricos e práticos sobre a Nova Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 14.133/2021), sendo 18 (dezoito) vagas destinadas ao curso de Formação de Preços e Orçamento Estimativo na Lei nº 14.133/2021 e 18 (dezoito) vagas destinadas ao Curso de Elaboração e Análise de Planilha de Custos e Formação de Preços – IN nº 05/2017, o que equivale a 24,02 % (vinte e quatro vírgula dois por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, com fundamento no art. 124, I, b, da Lei nº 14.133/2021. **PREÇO:** Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo. **VALOR:** Em razão deste Termo Aditivo, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pela execução do objeto deste Contrato o valor Total de R\$ 70.200,00 (setenta mil e duzentos reais), em 02 (duas) parcelas de R\$ 35.100,00 (trinta e cinco mil e cem reais) cada

uma delas, sendo efetuadas a cada término de evento, conforme orçamento atualizado anexo a este termo aditivo. **VERBA:** P.T. nº 17.01.04.128.0145.6366; C.D. nº 33.90.39; FONTE 1.704.00; Nota de Empenho nº 002923, datada de 13/10/2025. **FUNDAMENTO:** Em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, tendo em vista o contido no processo administrativo nº. 9900135770/2025. **DATA DA ASSINATURA:** 15 de outubro de 2025.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo nº 9900192512/2025: Autorizo, na forma da Lei, o ato de contratação por Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no artigo 74, inciso IV e artigo 79, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021, combinado com o Decreto nº 14.730/2023, em favor da ICM SAUDE OCUPACIONAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 50.512.289/0001-04, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) por Perícia Médica, decorrente do Credenciamento nº 01/2025, visando a contratação de prestação de serviços médicos, realização de Perícias Médicas para os servidores e beneficiários do Município de Niterói.

Despachos da Secretária

ASSUNTO	PROCESSOS	STATUS
Averbação de Tempo de Contribuição	9900171084/2025	Indeferido
Adicional Por Tempo de Serviço	9900207588/2025	Deferido
Pagamento de Férias Não Gozadas	9900215426/2025	Deferido

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO FONSECA, CUBANGO E CARAMUJO**PORTARIA ARFCC Nº 001/2025**

O Administrador Regional do Fonseca, Cubango e Caramujo, em conformidade com Processo Administrativo nº 9900024051/2024, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o estabelecido no Decreto 13.996/2023, e tendo em vista o que estabelece a legislação em vigor.

Art. 1º - Designar o Gestor e os membros para compor a Comissão de Monitoramento e Avaliação, nos termos do art. 2º, incisos VI e XI da Lei Federal 13.019/2014, referente a parceria constante no Chamamento Público SEMUG/ARF nº 001/2024 – Execução da gestão administrativa do Espaços Nova Geração (ENG) do Cubango e Cantagalo:

I. ANDER CARLOS MENDONÇA LEMOS, Mat.: 12461060, GESTOR;

II., MARCIO VINICIUS POLITO MACEDO FELIX, Mat.: 12277903, SERVIDOR

EFEITO, MEMBRO DA COMISSÃO;

III. LEANDRA TARDELLI MAIMONE, Mat.: 12430260, MEMBRO DA COMISSÃO.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

PORTARIA Nº 074/SMF/2025- Designar os servidores abaixo identificados para fiscalizarem a execução do objeto relativo à contratação de assinatura anual do jornal O Globo, nas versões impressa e digital. Processo nº 9900003121/2025.

Jupiara da Silva dos Santos – Matrícula nº 1.247.709-0;

Catia Maria Queiroz Bellot de Souza – Matrícula nº 1.242.744-0;

Maria Lúcia Henriques da Silva Farias (suplente) – Matrícula nº 1.239.121-0

ATOS DA COORDENAÇÃO DO IPTU**EDITAL**

Setor de Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói torna público, a pedido da Coordenação do IPTU, a tentativa improfícua da comunicação com o contribuinte por Aviso de Recebimento (AR) no endereço cadastrado nesta Secretaria, ficando o mesmo notificado **do cancelamento da inscrição mater de IPTU 265910-0 para 2026 (sem débitos) e da implatação para 2026 no e cidade das inscrições 270841-0,270842-8,270843-6,270844-4,270845-1,270846-9,270847-7 e 270848-5, correspondente as casas 01 a 08 do número 93, na respectiva Inscrição Municipal, mediante o presente Edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da Lei 3.368/18.**

Processo	Inscrição	Contribuinte	CPF/CNPJ
080/004907/2021	2625910-0	LJF CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	35.302.863/0001-06

Setor de Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói torna público, a pedido da Coordenação do IPTU, a tentativa improfícua da comunicação com o contribuinte por Aviso de Recebimento (AR) no endereço cadastrado nesta Secretaria, ficando o mesmo notificado **da implantação da inscrição 270792-5 para a casa 01, na respectiva Inscrição Municipal, mediante o presente Edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da Lei 3.368/18.**

Processo	Inscrição	Contribuinte	CPF/CNPJ
080/010201/2023	68807-7	WALTER FERREIRA BRANCO	455***.***/49

Setor de Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói torna público, a pedido da Coordenação do IPTU, a tentativa improfícua da comunicação com o contribuinte por Aviso de Recebimento (AR) no endereço cadastrado nesta Secretaria, ficando o mesmo notificado **do indeferimento do pedido, na respectiva Inscrição Municipal, mediante o presente Edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da Lei 3.368/18.**

Processo	Inscrição	Contribuinte	CPF/CNPJ
030/013804/2023	49517-6	LAZARO ANTÔNIO DE SANTANA	173***.***/15

Setor de Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói torna público, a pedido da Coordenação do IPTU, a tentativa improfícua da comunicação com o contribuinte por Aviso de Recebimento (AR) no endereço cadastrado nesta Secretaria, ficando o mesmo notificado **das alterações cadastrais de ofício para 2026 na inscrição de IPTU 011801-8, na respectiva Inscrição Municipal, mediante o presente Edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da Lei 3.368/18.**

Processo	Inscrição	Contribuinte	CPF/CNPJ
9900203400/2025	11799-4	HELOISA HELENA LUIZ RABELLO	750***.***/49

Setor de Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói torna público, a pedido da Subsecretaria da Receita, a tentativa improfícua da comunicação com o contribuinte por Aviso de Recebimento (AR) no endereço cadastrado nesta Secretaria, ficando o mesmo notificado **para ciência das decisões, possibilidade de obtenção de cópia integral dos autos e ciência de débitos para fazer o pagamento, dando continuidade do feito e obter a certidão de remembramento, na respectiva Inscrição Municipal, mediante o presente Edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da Lei 3.368/18.**

Processo	Inscrição	Contribuinte	CPF/CNPJ
080/007842/2017	87916-3	CLAUDIO LUIZ DUARTE DUMPEL	475***.***/49

Setor de Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói torna público, a pedido da Coordenação do IPTU, a tentativa improfícua da comunicação com o contribuinte por Aviso de Recebimento (AR) no endereço cadastrado nesta Secretaria, ficando o mesmo notificado **do indeferimento do pedido de revisão cadastrais, na respectiva Inscrição Municipal, mediante o presente Edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da Lei 3.368/18.**

Processo	Inscrição	Contribuinte	CPF/CNPJ
9900058249/2024	97390-9	LEA DE OLIVEIRA NASSER	073***.***/06

ATOS DA JUNTA DE REVISÃO FISCAL**EDITAL**

Setor de Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói torna público, a pedido da Junta de Revisão Fiscal, a tentativa improfícua da comunicação com o contribuinte por Aviso de Recebimento (AR) no endereço cadastrado nesta Secretaria, ficando o mesmo notificado **do conhecimento da presente impugnação e julga-la improcedente, na respectiva Inscrição Municipal, mediante o presente Edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da Lei 3.368/18.**

Processo	Inscrição	Contribuinte	CPF/CNPJ
9900125353/2024	145102-0	JOSUEL DE JESUS RIBEIRO	760***.***/15

ATOS DA SUBSECRETARIA DE RECEITA**EDITAL**

Setor de Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói torna público, a pedido da Coordenação de Pareceres e Contencioso Fiscal, a tentativa improfícua da comunicação com o contribuinte por Aviso de Recebimento (AR) no endereço cadastrado nesta Secretaria, ficando o

PORTARIA Nº 349/2025- A Presidenta da Fundação de Arte de Niterói - FAN, no uso de suas atribuições legais, no cumprimento ao Decreto Municipal n.º 14.730/2023 e do Decreto Municipal n.º 11.950/2015, no que couber, RESOLVE:

Artigo 1º - Designar para a função de fiscalizar o cumprimento do objeto do contrato n.º 048/2025, vinculado ao processo n.º 9900218695/2025, à comissão constituída por 02 (dois) servidores, sendo eles: DIEGO DE CARVALHO PEREIRA DA SILVA, Diretor de Produção Cultural, matrícula n.º 17106-3 e REBECA RODRIGUES DA SILVA SANTOS, Diretora Geral de Produção, matrícula n.º 17117-4, ambos lotados na sede desta Fundação, para o acompanhamento e fiscalização do objeto contratual ora resumido: "contratação de serviços e realização de eventos receptivos, internos, externos e atividades correlatas para a CONTRATANTE, com fornecimento pelo CONTRATADO de: Banheiro Químico Individual – Standard e BANHEIRO QUÍMICO INDIVIDUAL- PCD".

Parágrafo único: E no caso da ausência dos referidos fiscais de contrato, indico o servidor: JACKSON JACQUES DA SILVA COUTO, Assessor Técnico, matrícula n.º 17116-8, lotado na sede desta fundação, nos termos do artigo 3º do Decreto Municipal n.º 11.950/2015.

NITERÓI PREV

Atos do Presidente

PORTARIA Nº 480/NITPREV/2025- Considera exonerada, **ANNA JULIA VIZZONI MARQUES DOS SANTOS**, no Cargo de Provimento em Comissão de ASSISTENTE, Símbolo CC3, da Niterói Prev. Por ter sido nomeada para cargo incompatível.

PORTARIA Nº 481/NITPREV/2025 - Considera exonerada, **KARINA BARRETO DA SILVA**, no Cargo de Provimento em Comissão de CHEFE DE DIVISÃO, Símbolo CC2, da Niterói Prev.

PORTARIA Nº 482/NITPREV/2025- Considera exonerado, a pedido, **PEDRO DE CARVALHO VALLE**, no Cargo de Provimento em Comissão de TÉCNICO PREVIDENCIÁRIO, Nível 1, da Niterói Prev

PORTARIA Nº 483/NITPREV/2025 - Considera nomeada, **ANNA JULIA VIZZONI MARQUES DOS SANTOS**, no Cargo de Provimento em Comissão de CHEFE DE DIVISÃO, SÍMBOLO CC2, da Niterói Prev, em vaga decorrente da exoneração de KARINA BARRETO DA SILVA

PORTARIA Nº 484/NITPREV/2025 - Considerar nomeada, **FLÁVIA DÓRIA DE SOUZA**, no Cargo de Provimento em Comissão de ASSISTENTE, SÍMBOLO CC3, da Niterói Prev, em vaga decorrente da exoneração de ANNA JULIA VIZZONI MARQUES DOS SANTOS

AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO

Processo n.º 9900206871/2025: Autorizo, na forma da lei, o ato de contratação por Dispensa Eletrônica n.º 53/2025 - 90009/2025, contratação de aquisição de 270 unidades de Resmas de Papel A4 com 500 folhas, com base no inciso II do art. 75 da Lei Federal n.º 14.133/2021 combinado com o Decreto Municipal n.º 14.730/2023, em favor da empresa: A DE MORAES FILHO ARTESANATO LTDA, inscrita no CNPJ n.º 35.602.160/0001-95, no valor de R\$5.940,00 (cinco mil novecentos e quarenta reais).

EXTRATO NITPREV Nº 38/2025

INSTRUMENTO: Contrato n.º 08/2025; **PARTE:** Niterói Prev, Secretaria Municipal de Administração e a ICM SAUDE OCUPACIONAL LTDA, CNPJ n.º 50.512.289/0001-04. **OBJETO:** Contratação de serviço de clínica para a prestação de serviços de perícias médicas, a serem realizadas nos servidores públicos do Município de Niterói. **VALOR:** R\$ 200,00 (duzentos reais) por laudo. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – SMA:** PT. n.º 17.01.04.122.0145.4191 - Natureza das Despesas n.º 339039 – Fonte 2.704.00 - Nota de Empenho n.º 2955/2025. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – Niterói Prev:** PT. n.º 10.82.09.122.0145.4191 - Natureza das Despesas n.º 339039 – Fonte 1.802.50 - Nota de Empenho n.º 161/2025; **FUNDAMENTO:** Art. 74, inciso IV, e o art. 79, inciso I da Lei n.º 14.133/2021 e o Decreto Municipal 14.730/2023, bem como o Processo n.º 9900192512/2025.

PRAZO: 12 (doze) meses. **DATA DA ASSINATURA:** 20/10/2025

EXTRATO NITPREV Nº 39/2025

INSTRUMENTO: Termo Aditivo n.º 31/2025; **PARTE:** A Niterói Prev e a Simpress Comércio Locação e Serviços LTDA, CNPJ n.º 07.432.517/00001-07. **OBJETO:** Prorrogação do prazo de contratação de serviços de locação de microcomputadores, com serviços de suporte técnico presencial para manutenção preventiva e corretiva. **VALOR TOTAL:** R\$ 118.358,17 (cento e dezoito mil, trezentos e cinquenta e oito reais e dezessete centavos). **PT. n.º 10.82.09.122.0145.6337 - Natureza das Despesas n.º 33.90.40 - Fonte 1.802.50 - Nota de Empenho n.º 232/2025.** **FUNDAMENTO:** Art. 57, §4º, da Lei n.º 8.666/93 e demais legislações correlatas, bem como o Processo Administrativo n.º 9900003755/2024. **PRAZO:** 06 (seis) meses. **DATA DA ASSINATURA:** 24/10/2025.

NITERÓI EMPRESA DE LAZER E TURISMO-NELTUR

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90006/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9900199968/2025

HOMOLOGO, para que surta os efeitos legais, o resultado do julgamento da presente licitação, com objeto: - Contratação de empresa especializada para a organização, produção e fornecimento de infraestrutura para realização do evento denominado **SEMANA LATINO AMERICANA NITERÓI 2025**, que será realizada de **01 a 05 de dezembro de 2025**, contemplando a **XXX Cúpula de Mercocidades**, o **Fórum de Segurança Pública em Perspectivas Transversais** e o **Seminário Internacional de Cultura e Democracia**, e o **Fórum Universitário Mercosul – FoMerc**. **Grupo ÚNICO.** Empresa: C.L. TRIO E SONORIZACAO LTDA, CNPJ N.º 01.786.451/0001-69, valor de R\$ 9.192.520,89 (nove milhões e cento e noventa e dois mil e quinhentos e vinte reais e oitenta e nove centavos). Realizado em 28 de outubro de 2025, o qual já adjudicado e homologado, pelo Sr. **Diretor- Presidente André Bento**.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

PRIMEIRO AVISO AOS ACIONISTAS

A **NITERÓI-EMPRESA DE LAZER E TURISMO S/A- NELTUR**, com sede na Cidade de Niterói, à Estrada Leopoldo Fróes, nº 773, São Francisco, CONVOCA os Senhores Acionistas para comparecerem à Reunião da Assembleia Geral Extraordinária, que acontecerá no dia 11 de novembro de 2025, às 09:30 horas, na sede da Empresa. A reunião visa deliberar assuntos relacionados à organização da subvenção das escolas de samba que desfilarão na Sapucaí no Carnaval 2026 e outros assuntos de interesse da sociedade.

NITERÓI TRÂNSITO S/A- NITTRANS

Atos do Presidente

PORTARIA NITTRANS nº 801/2025- O Presidente da Niterói Trânsito S.A. - NITTRANS, no uso de suas atribuições legais previstas nas Leis Municipais n.ºs 2.283, de 28 de dezembro de 2005 e 3.852, de 12 de dezembro de 2023 e no cumprimento do art. 24, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro (CTB);

Considerando a realização do “**RECAPEAMENTO ASFÁLTICO**”

Considerando o processo administrativo nº 9900226223/2025

RESOLVE:

Art. 1º - Proibir estacionamento de veículos em toda extensão na Rua Princesa Isabel, no bairro de Fátima, no dia 29/10/2025, das 8h às 17h ao dia 03/11/2025.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA NITTRANS nº 802/2025- O Presidente da Niterói Trânsito S.A. - NITTRANS, no uso de suas atribuições legais previstas nas Leis Municipais n.º 2.283, de 28 de dezembro de 2005 e 3.852, de 12 de dezembro de 2023 e no cumprimento do art. 24, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro (CTB); e

Considerando a necessidade de cumprimento das determinações da Secretaria Municipal de Conservação e Serviços Públicos, da Secretaria Municipal de Ordem Pública, do Corpo de Bombeiros, do Comando do 12º Batalhão de Polícia Militar e da Delegacia Local;

Considerando o disposto no Decreto Municipal nº 14.218/2021;

Considerando o disposto no § 1º do art. 95 do CTB;

Considerando a realização do evento “**SAMBA DE RUA DO NOVO VISUAL**”.

Considerando o processo administrativo nº 9900218507/2025

RESOLVE:

Contrato nº 08/2025

Última atualização 24/10/2025

Local: Niterói/RJ **Órgão:** NITEROI PREV **Unidade executora:** 928561 - NITEROI PREVI

Tipo: Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 9900192512/2025

Categoria do processo: Serviços

Data de divulgação no PNCP: 24/10/2025 **Data de assinatura:** 20/10/2025 **Vigência:** de 24/10/2025 a 23/10/2026

Id contrato PNCP: 28543098000142-2-000036/2025 **Fonte:** Compras.gov.br

Id contratação PNCP: [28543098000142-1-000034/2025](#)

Objeto:

Contratação de serviços por meio de credenciamento, de clínicas para a prestação de serviços de perícias médicas, a serem realizadas nos servidores públicos do Município de Niterói.

Informação complementar:

As despesas serão divididas de acordo com o tipo de serviço prestado, sendo fixado o valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) por atendimento. O quantitativo de 12.774 atendimentos constitui estimativa baseada nos dados de 2024. Cada laudo médico terá o custo unitário de R\$ 200,00, independentemente de ser emitido por um único médico ou por Junta Médica. Os tipos de serviços prestados e a responsabilidade financeira de cada órgão estão devidamente elencados no Edital e seus anexos. A dotação orçamentária referente aos exercícios subsequentes será providenciada oportunamente, em conformidade com o disposto no Edital de Credenciamento publicado. A empresa em questão é uma das credenciadas no Credenciamento nº 01/2025, realizado por este órgão.

VALOR CONTRATADO

R\$ 2.554.800,00

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 50.512.289/0001-04 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome/Razão social: ICM SAUDE OCUPACIONAL LTDA

Arquivos

Histórico

Nome ↕	Data ↕
Contraton082025.pdf	24/10/2025
NotadeEmpenhon2955.2025.pdf	24/10/2025
NotadeEmpenhon161.2025.pdf	24/10/2025

Exibir: 5

1-3 de 3 itens

Página: 1

< >

< Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correitude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

☎ [0800 978 9001](tel:08009789001)

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.